



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

LEI Nº 798/2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Conselho de que trata esta Lei, possui caráter deliberativo sobre todas as políticas públicas municipais ligadas diretamente à agricultura e, caráter consultivo e orientativo, sobre as ações desenvolvidas por outras áreas da administração municipal, destinadas ao meio rural.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em sua atuação, deverá se orientar pela perspectiva do desenvolvimento local sustentável, baseado na agricultura de economia familiar, na preservação e recuperação do meio ambiente, valorização das potencialidades econômicas locais e microrregionais, respeitando gênero e geração e as relações sociais.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – promover, de forma democratizante, o debate sobre o modelo de desenvolvimento rural mais adequado para o Município de Bandeirante, visando a elaboração de políticas para um desenvolvimento humanamente justo e, ecológica e economicamente sustentável;

II – definir as prioridades das ações do Executivo Municipal para o meio rural;

III – definir as metas para o Plano Plurianual, e para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante ao meio rural;

IV – elaborar, mediante amplo debate com as organizações dos agricultores familiares, e demais segmentos do setor, a proposta orçamentária do Município para o meio rural;

V – acompanhar e avaliar as ações do Executivo relativo ao meio rural;

VI – promover a articulação e a integração com as demais áreas da Administração Municipal e com entidades e segmentos afins sobre as ações destinadas direta e indiretamente ao meio rural;

VII – promover debates, assegurando a participação dos agricultores familiares, sobre políticas de investimento no meio rural, tendo como baliza o desenvolvimento sustentável;

VIII – acompanhar e avaliar o serviço de assistência técnica e extensão rural – ATER destinado ao meio rural, mantido pela Prefeitura, ou com esta conveniado;

IX – pensar um programa de formação e capacitação profissional dos agricultores familiares, com destaque para a produção, beneficiamento e comercialização;

X – acompanhar e avaliar a execução orçamentária concernente ao meio rural;

XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII – apoiar programas de capacitação aos agricultores familiares do Município; e,

XIII – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto pelos seguintes representantes:

- I – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
- II – um representante do corpo técnico do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- III – um representante da EPAGRI local;
- IV – um representante da Associação de Desenvolvimento da Microbacia Lageado dos Porcos;
- V – um representante da Associação de Desenvolvimento da Microbacia Arroio Bandeirante;
- VI – um representante da Associação de Desenvolvimento da Microbacia Arroio Tateto/Grápia;
- VII – um representante da Associação de Desenvolvimento da Microbacia Rio das Flores/Peperi;
- VIII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, residente no Município;
- XIX – um representante do Movimento das Mulheres Camponesas – MMC;
- X – um representante do Movimento das Mulheres Agricultoras; e,
- XI – um representante por comunidade rural do Município.

§ 1º Cada segmento deverá indicar seus representantes efetivo e suplente.

§ 2º O mandato do conselheiro será de dois anos, permitida a sua recondução consecutivamente por uma vez.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá proceder à instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, devendo informar, com antecedência mínima de trinta dias, o órgão, entidade, ou comunidade, a qual pertence o conselheiro.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu órgão diretivo integrado por:

- I – um presidente;
- II – um vice-presidente;
- III - um secretário, e,
- IV – segundo secretário.

§ 1º O funcionamento do Conselho, a modalidade de eleição para os cargos definidos neste artigo, a duração do mandato, e demais questões relativas a sua organização interna serão estabelecidas em regulamento próprio e pelo seu regimento interno.

§ 2º A primeira eleição para os cargos definidos no art. 6º, desta Lei, deverá ser feita na data da instalação do Conselho, sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento Rural deverá elaborar relatório semestral das suas atividades, devendo constar avaliação das ações desenvolvidas pelo Executivo com relação ao meio rural.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

Art. 9º Os conselheiros não serão remunerados, podendo, no entanto, o Executivo custear as despesas de sua locomoção e alimentação, quando a serviço do Conselho.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de quarenta e cinco dias da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 170, de 17/12/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 22 de junho de 2010.

CELSO BI EGELMEI ER  
Prefeito Municipal